

Fazenda**PORTARIA Nº 65/2020**

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0179, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2914/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 67.530.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos e trinta mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000179	
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde
Subação Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011328	44.50.42 0.1.00 10.302.0430	66.000.000,00
Subtotal		66.000.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014452	44.90.51 0.6.69 26.782.0130	1.530.000,00
Subtotal		1.530.000,00
Total		67.530.000,00

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000179	
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde
Subação Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011325	33.90.39 0.1.00 10.302.0430	66.000.000,00
Subtotal		66.000.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014449	33.90.30 0.6.69 26.782.0130	20.000,00
014449	44.90.51 0.6.69 26.782.0130	1.510.000,00
Subtotal		1.530.000,00
Total		67.530.000,00

Cod. Mat.: 660895

Saúde**PORTARIA nº 180 de 18/03/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 515/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 3º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 661153

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI Nº.003/2020

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e o Art. 29 caput do Decreto Estadual Nº 23.663/1984, torna pública a **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO**, dos produtos constantes no ANEXO I:

PRODUTO / MARCA	EMPRESA/ CNPJ Dispostos no rótulo	MOTIVO DETERMINANTE
Papinhas e comidinhas de primeira infância	Produzido por: Aroma Alimentos Ltda CNPJ 29.856.139/0001-13 (Porto Alegre-RS)	Produtos irregulares com CNPJ de empresa cadastrada em Porto Alegre-RS e endereço de São José-SC, sendo que a produção não foi localizada no endereço. Os produtos são considerados assim sem procedência. E por se tratar de linha infantil é passível de registro junto à Anvisa e o registro não localizado.
Fridinha Gastronomia Baby Lote: Todos	Endereço de São José-SC Rua Elizeu di Bernardi n. 200, Campinas São José/SC CEP 88.101-050	

Determinar que a Empresa proceda com o recolhimento do produto listado acima.

Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de alimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que retirem o produto listado acima da exposição ao consumidor.

Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.

O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.320/1983.

Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

Cod. Mat.: 660870

Segurança Pública**PORTARIA Nº 022/SSP de 18.03.2020**

Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e na Instrução Normativa SEA nº 4/2020, dispoendo sobre o trabalho remoto e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em caráter temporário, excepcional e emergencial, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e na Instrução Normativa SEA nº 4/2020, e conforme Processo SSP 1381/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19 reduzindo a interação social de pessoas, e seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, ficam instituídos em caráter temporário, excepcional e emergencial, o trabalho remoto e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública que se enquadram nas hipóteses do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - trabalho remoto: constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas Secretaria de Estado da Segurança Pública, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - flexibilização da jornada de trabalho: constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino.

§1º - O trabalho remoto não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período e nas hipóteses a que alude o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

§2º - Os serviços que necessitem da presença do servidor para sua execução deverão ser supridos em forma de revezamento.

Art. 3º - A realização da jornada laboral na modalidade trabalho remoto de que trata esta resolução será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

I - a continuidade regular das atividades do setor;

II - a possibilidade da realização do trabalho remoto, ou flexibilização da jornada de trabalho;

III - a manutenção de ao menos um servidor presencial, em regime de revezamento, sempre que couber.

Art. 4º - A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada pelo servidor, exclusivamente por e-mail, à chefia imediata, devidamente motivada e acompanhada da documentação comprobatória, se possível.

Art. 5º - A chefia imediata, fazendo constar sua anuência expressa, encaminhará o e-mail recebido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para controle, e posterior homologação pelo Diretor de Administração e Finanças e Diretora Geral da SSP.

Art. 6º - À chefia imediata caberá:

I - autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada ou como trabalho remoto;

II - pactuar com o servidor o plano de trabalho especificando:

a) as tarefas a serem realizadas;

b) as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega.

III - acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento do pactuado;

IV - solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), por meio do endereço eletrônico vpn@ssp.sc.gov.br, o acesso remoto dos servidores sob sua chefia às pastas de documentos do setor, relacionando nome completo, CPF, e e-mail funcional de cada um deles, bem como a relação das pastas a que terão acesso.

Art. 7º - Constituem deveres do servidor em trabalho remoto:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências da SSP sempre que determinado pela chefia imediata;

II - estar acessível e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

III - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - retirar processos e demais documentos das dependências da SSP, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI - informar a chefia imediata acerca de dificuldades técnicas em acessar os sistemas, de forma que possam ser contornadas com a máxima brevidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do trabalho

remoto, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.
Art. 8º - O registro de frequência deverá ser preenchido com a justificativa "trabalho remoto- Decreto 509/2020".

Art. 9º - Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 10 - A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

Art. 11 - As disposições desta portaria se aplicam exclusivamente aos servidores em exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 12 - As disposições desta portaria aplicam-se, apenas no que couber, ao período estabelecido no Decreto nº 515, de 18 de março de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 661082

Polícia Civil

PORTARIA Nº 261/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/03/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 55/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 992.520-1, mandada instaurar pela Portaria nº 433/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.082, de 20/08/2019, com efeitos a contar do dia 17/03/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660882

PORTARIA Nº 262/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/03/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 57/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 981.500-7, mandada instaurar pela Portaria nº 491/PCSC/DGPC/CORPC, de 20/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.081, de 19/08/2019, com efeitos a contar do dia 16/03/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660883

PORTARIA Nº 263/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/03/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 58/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.431-4, mandada instaurar pela Portaria nº 430/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.081, de 19/08/2019, com efeitos a contar do dia 16/03/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660884

PORTARIA Nº 264/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/03/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 65/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 381.232-4, mandada instaurar pela Portaria nº 795/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/08/2019, publicada no D.O.E. nº 21.125, de 18/10/2019, com efeitos a contar do dia 16/03/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660885

PORTARIA Nº 265/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/03/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 74/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.012-6, mandada instaurar pela Portaria nº 1060/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/10/2019, publicada no D.O.E. nº 21.164, de 16/12/2019, com efeitos a contar do dia 15/03/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660886

PORTARIA Nº 507/GAB/DGPC/PCSC de 18/03/2020. **A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pela Portaria nº 458/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 21.216 de 06/03/2020 e no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 24880/2020, resolve **EXONERAR**, DIOGO PLASTINA LIMA, mat. nº 0610289-1-01, lotado na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 28/02/2020. **ESTER FERNANDA COELHO Delegada- Geral Adjunta da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 661010

PORTARIA Nº 508/GAB/DGPC/PCSC de 18/03/2020. **A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pela Portaria nº 458/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 21.216 de 06/03/2020 e no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 23344/2020, resolve **EXONERAR**, THIAGO FREITAS FARIA, mat. nº 0609937-8-01, lotado na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 26/02/2020. **ESTER FERNANDA COELHO Delegada- Geral Adjunta da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 661011

PORTARIA Nº 509/GAB/DGPC/PCSC de 18/03/2020.

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pela Portaria nº 458/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 21.216 de 06/03/2020 e no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 23331/2020, resolve **EXONERAR**, FABIO MENDES DIAS DE REZENDE, mat. nº 0609945901, lotado na ACADEPOL FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 26/02/2020.

ESTER FERNANDA COELHO

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil

Cod. Mat.: 661013

PORTARIA Nº 830/PCSC/DGPC/CORPC, de 20/08/2019.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Delegada de Polícia de Entrância Especial, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, e art. 224 do EPC, determina a instauração de **Sindicância Acusatória**, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando a Delegada de Polícia de Entrância Especial **Alina Zimmermann Largura**, matrícula 0308.120-6-01, e o Agente de Polícia, **Claiton Rogério Michels**, Classe V, matrícula 0322168-7-01, ambos em exercício na Corregedoria da Polícia Civil, para comporem Comissão de Sindicância a ser Presidida pela primeira, com a finalidade de apurar a conduta da Escrivã de Polícia **M.M.M.**, Classe IV, matrícula 0958201-0-01, por ter infringido, em tese, o **artigo 208, incisos I (falta de urbanidade) e XVI (ferir a hierarquia funcional ou desprestigiar, por qualquer modo, os superiores hierárquicos) c/c artigo 204 (constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do policial civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração)**, da **Lei nº 6.843/86** – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, porque, no dia 13/02/2019, às 10:20 hs, teria descumprido a cadeia hierárquica policial, ao dirigir-se diretamente ao Delegado Regional de Polícia de Araranguá, desprestigando-o com palavras ofensivas em relação ao cargo que ocupa, através de mensagem enviada pelo aplicativo WhatsApp, bem como teria descumprido determinação do seu superior hierárquico, conforme apurado na Sindicância Preparatória nº 127/2019.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Delegada de Polícia Especial

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 661062

PORTARIA Nº 931/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/09/2019.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Delegada de Polícia de Entrância Especial, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, e art. 224 do EPC, determina a instauração de **Sindicância Acusatória**, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando a Delegada de Polícia de Entrância Especial **Alina Zimmermann Largura**, matrícula 0308.120-6-01, e o Agente de Polícia **Claiton Rogério Michels**, Classe V, matrícula nº 322.168-7, ambos em exercício na Corregedoria da Polícia Civil, para comporem Comissão de Sindicância a ser presidida pela primeira, com a finalidade de apurar a conduta do Agente de Polícia **A.C.C.**, Classe II, matrícula nº 954.541-7, por ter infringido, em tese, o **artigo 207, inciso V** (permutar serviço sem expressa autorização da autoridade competente ou faltar ao serviço para o qual foi escalado) e **artigo 208, inciso**

VIII (agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo) c/c **artigo 204 (constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do policial civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração)**, da **Lei nº 6.843/86** – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, porque, no dia 10/11/2018, quando estava devidamente escalado para sobreaviso na DPCo de Tijucas no período das 08:00hs às 20:00hs, deixou de atender aos chamados do policial de plantão, bem como os do Delegado de Polícia através do celular e via aplicativo *whatsApp*, não comparecendo à Delegacia de Polícia, faltando ao serviço e sendo displicente quanto ao cumprimento da escala de sobreaviso, conforme apurado na Sindicância Preparatória nº 189/2019.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Delegada de Polícia Especial

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 661066

PORTARIA Nº 1237/PCSC/DGPC/CORPC, de 05.12.2019

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Delegada de Polícia de Entrância Especial, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, e art. 224 do EPC, determina a instauração de **Sindicância Acusatória**, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando a Delegada de Polícia de Entrância Especial **Alina Zimmermann Largura**, matrícula 0308.120-6-01, em exercício na Corregedoria da Polícia Civil e o Delegado de Polícia de Entrância Especial **Adalberto Luiz Safanelli**, matrícula nº 0187.522-1-01, em exercício no DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, para comporem Comissão de Sindicância a ser Presidida pela primeira, com a finalidade de apurar a conduta da Agente de Polícia **A.P.S.**, Classe III, matrícula 0992.308-0-01, por ter infringido, em tese, o **artigo 208, inciso III (veicular notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevistas sobre as mesmas, sem autorização da autoridade competente) c/c artigo 204 (constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do policial civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração)**, da **Lei nº 6.843/86** – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, porque, no dia 08/05/2019, quando estava de plantão na DPCo de Caçador, teria postado, em rede social, situações da rotina e de interesse interno da unidade policial, divulgando notícias administrativas e tarefas em desenvolvimento de restrito interesse da Instituição, conforme apurado na Sindicância Preparatória nº 275/2019.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Delegada de Polícia Especial

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 661068

PORTARIA Nº 266/PCSC/DGPC/CORPC, de 17/03/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 54/2019**, na qual são sindicados os servidores de matrícula nº 980.859-0 e matrícula nº 307.687-3, mandada instaurar pela Portaria nº 503/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.081, de 19/08/2019, com efeitos a contar do dia 17/03/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 661070

RESOLUÇÃO Nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977, CONSIDERANDO que o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 2º, da referida regulamentação, considera serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP),

RESOLVE:

Art. 1º Para ficar assegurado o atendimento à população no que